



Lei nº 1.836/15, de 07 de outubro de 2015.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA (GO) 07/10/15

“Altera a Lei nº. 1.756/14, de 09 de maio de 2014 e dá outras providências.”

ADM

O Prefeito Municipal De Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Superintendência Municipal de Trânsito de Silvânia – GO – SMT, autarquia municipal, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia, cujas atribuições e estrutura organizacional são regidas pela presente lei.

Art. 2º - A Superintendência Municipal de Trânsito de Silvânia - SMT é entidade municipal que tem como finalidade o exercício das atividades de engenharia, planejamento, administração, formação e educação para o trânsito, operação do sistema viário municipal, policiamento e fiscalização urbana, competindo a esta:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas, bem como dos serviços de transportes de passageiros e cargas no âmbito municipal e de serviços compatíveis à área de atuação da SMT;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;



IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;



XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º - A Superintendência Municipal de Trânsito de Silvânia - SMT terá a seguinte estrutura:

- I – Superintendente;
- II – Diretoria Administrativa e Financeira;
- III – Diretoria de Fiscalização e Engenharia, Controle e Análise de Estatística de Trânsito;
- IV – Diretoria de Educação para o Trânsito.

Art. 4º - Os cargos de superintendente, dos diretores administrativo e financeiro, de fiscalização e engenharia, controle e análise de estatística e o de educação para o trânsito são cargos de natureza comissionada, de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do poder executivo municipal.

Parágrafo Único – Ao cargo de superintendente será paga remuneração de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e ao cargo de Diretor a remuneração correspondente a função FAZ-2 da lei Municipal nº 1.682, de 28 de março de 2013.

Art. 5º - Ao Superintendente Municipal de Trânsito de Silvânia compete:

- I – a administração e gestão da SMT implementando planos, programas e projetos;
- II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município;
- III – estabelecer, através de Portaria, diretrizes e normas pertinentes às suas funções como autoridade executiva municipal de trânsito.

Parágrafo único - O Superintendente Municipal de Trânsito de Silvânia é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 6º - À Diretoria Administrativa e Financeira compete:

- I - Gerenciar atribuições funcionais de recursos humanos, compras internas, pagamentos, entrada de recursos e de Apoio à Informática;
- II- Providenciar capacitação para todos os integrantes da SMT, conforme planejamento da superintendência, bem como a alocação adequada de pessoal, como meio de auxiliar no atingimento dos objetivos e metas da SMT;
- III- Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- IV – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos.



Art. 7º - À Diretoria de Fiscalização e Engenharia, Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

VII – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

VIII – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização, bem como sua operação;

IX – operar a segurança do trânsito, envolvendo circulação, parada e estacionamento de veículos, bem como o trânsito de pedestres;

X – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

XI – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

XII – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

XIII – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

XIV – licenciar e fiscalizar os serviços de transportes de escolar, táxi, coletivo urbano, mototáxi, motofrete, frete, serviço de remoção de veículos, coleta de entulhos e outros no âmbito do município.

Art. 8º - À Diretoria de Educação para o Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;



II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

III – promover programas de educação e segurança no trânsito no âmbito do município.

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 10 - Fica criada no Município de Silvânia uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela SMT criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, que funcionará junto à SMT.

Art. 11 - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível superior de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade, com no mínimo, nível médio de escolaridade;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

§ 1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º - É facultada à suplência;

§ 3º - É vedado ao integrante das JARI compor a Comissão de Defesa Prévia - CADEP, o Conselho Estadual de Trânsito de Goiás – CETRAN/GO ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 12 - A nomeação dos integrantes das JARI será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º - O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos, admitida uma única recondução.

Art. 13. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 14 - Constituem receitas da SMT:



- I – os valores recebidos das multas por infração de trânsito;
II – os valores recebidos por taxas de registros e licenciamentos de serviços de transporte de passageiros e cargas e outros compatíveis com as atribuições da SMT, no âmbito do município, bem como as multas aplicadas a esses serviços;
III - os valores oriundos de convênios e outras transferências intergovernamentais;
IV – as doações subvenções, legados e outras rendas extraordinárias;
V – As doações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela Lei Orçamentária do Município de Silvânia;

Parágrafo único – Fica a SMT obrigada a prestar contas, junto aos órgãos oficiais da Prefeitura Municipal, das receitas arrecadadas em consequência das operações por ela realizadas, anualmente, tendo como data limite o último dia do quadrimestre imediatamente posterior ao final de cada exercício fiscal.

Art. 15 – Constituem Patrimônio da Superintendência Municipal de Trânsito de Silvânia - SMT:

- I – os bens, direitos e valores doados, transferidos ou adquiridos;
II – o que vier a ser estabelecido na forma legal;

Parágrafo Único - Os bens e Direitos da SMT serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento de seus objetivos.

Art. 16 - O orçamento da SMT integrará o orçamento do município e será aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei e
II – proceder às alterações no orçamento em curso, necessárias para aplicação desta lei;

Art. 18 - Os casos omissos nesta lei serão sanados por decreto municipal.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário destacando a Lei Municipal nº 1.756 de 09 de maio de 2014.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 07 dias do mês de outubro de 2015.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal